

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Trabalhando por Nossa Gente

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2019

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 047/2019, que altera dispositivos da Lei nº 1178, de 06 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 1320 de 20 de outubro de 2009 e 1.910 de 14 de novembro de 2018.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de urgência urgentíssima, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR DAMES PASSO

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 047	/2019
-----------------------	-------

I FI N °	de	de	de	
LEI 14	<u> </u>	~~	 	

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1178 de 06 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 1320 de 20 de outubro de 2009 e 1.910 de 14 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10 e seu inciso VII da Lei nº 1178, de 06 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 1320, de 20 de outubro de 2009 e 1.910 de 14 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será integrado por 12 (doze) membros, composto por 06 (seis) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes de Movimentos Populares do Município de Casimiro de Abreu e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil ou popular de Casimiro de Abreu, sendo:

(...)

VII – 04 (quatro) representantes de Movimentos Populares do Município de Casimiro de Abreu;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2018.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS

PREFEITO